

DECISÃO Nº 162/2009

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 8/5/2009, tendo em vista o constante no processo nº 23078.008672/09-86, de acordo com o Parecer nº 115/2009 da Comissão de Legislação e Regimentos e as emendas aprovadas em plenário

D E C I D E

aprovar a alteração na introdução, bem como no *caput* dos artigos 1º, 2º; §§ 1º e 2º do art. 3º; incisos IV e VI, § 1º, alíneas a, b e c do § 3º do art. 8º; §§ 2º e 3º do art. 8ºB; *caput*, inciso II e parágrafo único do art. 8ºC; *caput*, incisos I e II e parágrafo único do art. 9º; incisos I e II do art. 10; *caput* do art. 12; *caput*, §§ 1º e 2º do art. 13; §§ 1º e 2º do art. 16; *caput* do art. 19; parágrafo único do art. 23; inciso VI do art. 25; § 4º do art. 33; e *caput* dos artigos 36 e 37 da Decisão nº 283/2002 - CONSUN, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Introdução:

aprovar as Normas de Concurso Público da Carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na Universidade, como segue:”

“Art. 1º. O ingresso na Carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na Universidade Federal do Rio Grande do Sul far-se-á mediante Concurso Público de Provas e Títulos e ocorrerá obrigatoriamente no nível I da Classe D 1, segundo o que dispõe esta Decisão.”

“Art. 2º. As inscrições para o Concurso serão abertas pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, mediante publicação de Edital no Diário Oficial da União, com divulgação imediata na página da Universidade (www.ufrgs.br) e em jornal de grande circulação desta Capital.”

“Art. 3º.

§ 1º - A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP fará a divulgação do edital de homologação das inscrições, na página da Universidade, em 5 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições.

§ 2º - No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação das inscrições homologadas, caberá recurso da não homologação à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.”

“Art. 8º.

.....

IV - Norma de Concursos Docentes – Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

.....

VI - informações complementares aos candidatos, elaboradas pelo Departamento ou Área interessado, homologadas pelo Conselho do órgão de Educação Básica.

§ 1º - As diretrizes de pontuação mencionadas no inciso III do *caput*, a serem estabelecidas pelo Departamento ou Área interessado e homologadas pelo Conselho do órgão de Educação Básica, deverão determinar uma escala de valores máximos e mínimos de pontos a serem dados aos títulos relevantes para a área de conhecimento do candidato.

.....

§ 3º -

a) documentos comprobatórios, firmados por autoridade acadêmica, de habilitação específica obtida em Licenciatura Plena, ou habilitação legal equivalente de validade nacional na respectiva área de conhecimento do Concurso, para a Classe D 1, Nível 1;

b) suprimido;

c) suprimido.”

“Art. 8ºB.

.....

§ 2º - A prova constante da Primeira Fase do Concurso será realizada por Comissão designada pelo Diretor do órgão de Educação Básica, a qual elaborará as questões, procederá à correção das provas e à classificação dos candidatos, bem como decidirá os eventuais recursos de candidatos.

§ 3º - O órgão de Educação Básica poderá contratar serviços de terceiros para a realização da prova constante da Primeira Fase do Concurso.”

“Art. 8ºC. A prova constante da Primeira Fase do Concurso obedecerá às normas da presente Decisão, às determinações gerais do Conselho do órgão de Educação Básica ou específicas do Departamento a que pertine o cargo em Concurso, e especialmente ainda ao seguinte:

.....

II - a prova será composta de um mínimo de 25 (vinte e cinco) e de um máximo de 100 (cem) questões objetivas, a critério da Direção do órgão de Educação Básica, versando sobre o programa das Provas de Conhecimento do Concurso, não sendo permitida consulta;

.....

Parágrafo único. A lista dos candidatos aptos será divulgada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de realização da prova constante da Primeira Fase do Concurso, através de Edital afixado no Quadro de Avisos do órgão de Educação Básica e na página da Universidade.”

“Art. 9º. A Comissão Examinadora, a ser designada pelo Reitor e escolhida pelo Conselho do órgão de Educação Básica, a partir de uma lista de até cinco nomes indicados pelo Departamento ou Área, será composta por três professores titulares e até dois suplentes da carreira do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico desta Universidade, de Classe superior ou igual à do cargo do Concurso, em exercício na área de conhecimento ou área afim, e terá uma das seguintes composições:

I - no caso de Concurso que exija título de Graduação ou Especialização: 3 (três) professores em exercício no Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Sul; ou

II - no caso de Concurso que exija título de Mestrado ou Doutorado: 2 (dois) professores em exercício no Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Sul e 1 (um) professor em exercício no Magistério de Educação Básica não vinculado à Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Na impossibilidade de ser indicado docente da carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, admitir-se-á a indicação de professor da Carreira do Magistério Superior da área de conhecimento afim ou professor aposentado no Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na Universidade Federal do Rio Grande do Sul.”

“Art. 10.

I - no caso de Concurso que exija título de Graduação ou Especialização, no mínimo 1 (um) professor em exercício no Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico vinculado à Universidade Federal do Rio Grande do Sul; e

II - no caso de Concurso que exija título de Mestrado ou Doutorado, 1 (um) professor em exercício no Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico vinculado à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para substituição de membro titular vinculado à Universidade e 1 (um) professor em exercício no Magistério de Educação Básica não vinculado à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para o caso de substituição de membro titular não vinculado à UFRGS.”

“Art. 12. Caberá ao Diretor do órgão de Educação Básica dar conhecimento à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da nominata dos membros titulares e suplentes da Comissão Examinadora, indicando a presidência da mesma, para que esta adote as providências administrativas cabíveis, viabilizando a designação dos mesmos pelo Reitor.

.....”

“Art. 13. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas dará conhecimento, mediante Edital, da composição inicial da Comissão Examinadora, tendo os candidatos devidamente inscritos o prazo preclusivo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de afixação do Edital, para arguir o impedimento ou a suspeição de qualquer membro titular ou suplente da Comissão Examinadora, ou a composição da mesma, se constituída em desacordo com as normas deste Capítulo.

§ 1º - As arguições referidas no *caput* deste artigo, devidamente motivadas e justificadas, serão feitas perante a Pró-Reitoria de Gestão de

Pessoas, que as remeterá à Câmara de Graduação do CEPE para que esta decida num prazo de 10 (dez) dias, cabendo, num prazo de 10 (dez) dias, recurso da decisão ao Plenário do CEPE.

§ 2º - No caso de acolhimento da arguição ou impugnação, o expediente retornará ao órgão de Educação Básica, a fim de que se proceda, novamente e num prazo de 15 (quinze) dias, à escolha de tantos novos membros quantos tenham sido os impugnados, obedecendo, também nesse caso, ao que está disposto neste Capítulo.”

“Art. 16.

§ 1º - Desse ato do Presidente da Banca, a Direção do órgão de Educação Básica dará ciência aos candidatos inscritos, mediante comunicação pública afixada em Quadro de Avisos do órgão de Educação Básica e na página da Universidade.

§ 2º - O Concurso terá início no prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias corridos, a contar da afixação, pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, na página da Universidade, da Portaria de Designação da Comissão Examinadora.
.....”

“Art. 19. O Ato de Instalação do Concurso será presidido pelo Diretor do órgão de Educação Básica ou seu substituto legal na presença da Comissão Examinadora e dos candidatos, e constituir-se-á em:
.....”

“Art. 23.

.....

Parágrafo único. O programa das Provas de Conhecimento, a ser elaborado pelo Departamento ou Área e aprovado pelo Conselho do órgão de Educação Básica, informado aos candidatos no momento da inscrição, servirá de base para as provas Didática e Escrita e/ou Prática e deverá ser representativo da área de conhecimento do Concurso.”

“Art. 25.

.....

VI - as provas entregues pelos candidatos dentro do prazo estabelecido no inciso III, exceto quando a leitura da prova for efetivada logo após o seu término, serão colocadas em envelopes individuais, lacrados e rubricados por todos os membros da Comissão Examinadora, permanecendo guardados sob a responsabilidade da Direção do respectivo órgão de Educação Básica; e
.....”

“Art. 33.

.....

§ 4º - Das decisões da Câmara de Graduação do CEPE ou do Plenário do CEPE, quando for o caso, serão informados todos os candidatos, através de Edital publicado no Diário Oficial da União que será afixado nos Departamentos ou Órgãos de Educação Básica, dos respectivos concursos e divulgado na página da Universidade.”

“Art. 36. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, adotará todas as providências indispensáveis à fiel execução destas normas.”

“Art. 37. Os candidatos habilitados e classificados deverão apresentar, para ingresso na carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, os documentos exigidos em Lei, incluindo-se o(s) diploma(s) de Pós-Graduação com validade nacional.”

Porto Alegre, 8 de maio de 2009.

(O original encontra-se assinado.)

CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor